LEI Nº 3.727 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa "Empresa Amiga da Educação", no âmbito do Município de Itaguaí, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 2º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 3º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, ou outra que estiver responsável pelo Programa Empresa Amiga da Educação, deverá informar ao Poder Legislativo o nome da empresa cooperante e o benefício praticado em benefício da escola adotada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 29 de abril de 2019.

CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Vereador Alexandro Valença de Paula